



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**LEI N. 1087/2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

**INSTITUI A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito do Município de Guatambu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Política de Concessão de Benefícios na Área da Saúde para cobrir necessidades de pessoas físicas, no âmbito da Política Municipal de Saúde do Município de Guatambu, na forma do art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

Art. 2º - O benefício na área de saúde é modalidade de previsão concedida a indivíduos e/ou famílias, destinada a garantir a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

§ 1º - O benefício de que trata esta Lei possuem caráter não contributivo;

§ 2º - Para efeitos de concessão de benefícios na área de saúde, considera-se família o núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas por laços consangüíneos ou afetivos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, encontrando-se dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 3º - O atendimento abrangerá a concessão de:

I - Consultas médicas

II- Exames especializados

III - Medicamentos e ou insumos que não constem na REMUME;

IV - Órteses e próteses, incluindo muletas, cadeiras de rodas, próteses dentárias total e ou parcial;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825  
Centro - Guatambu - SC  
CEP 89817-000



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

V - Passagens para tratamento fora de domicílio,

VI - Procedimentos cirúrgicos;

VII – concentrador de oxigênio.

Art. 4º - Somente serão fornecidos benefícios que não são disponibilizados e realizados nas Unidades Básicas de Saúde no município e que não estejam disponíveis nas referências ou Consórcios pelo SUS - Sistema Único de Saúde, ou ainda quando a demanda seja maior do que a oferta e em caso de urgência /emergência através de parecer de pelo menos dois membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Parágrafo único. A Comissão de Farmácia e Terapêutica, por ato próprio estabelecerá critérios e procedimentos necessários à concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 5º - Para ser contemplado com os benefícios previstos nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

I - Residir no Município de Guatambu e estar cadastrado em uma das Unidades Básicas de Saúde;

II - Possuir Cartão Nacional do SUS do município;

III – Apresentar encaminhamento de profissional da Rede Básica de Saúde (SUS).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Prefeito quando necessário, regulamentará por ato próprio, as ações e procedimentos inerentes à implementação destes benefícios.

Art. 8º - Fica revogada a Lei n. 972 de 17 de março de 2014.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu - SC em 23 de outubro de 2018



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

Luiz Clóvis Dal Piva  
**Prefeito Municipal**

Rua Manoel Rolim de Moura, 825  
Centro - Guatambu - SC  
CEP 89817-000